

DIRETORIA DE SEGURIDADE

REGULAMENTO
PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL - ELETROBRAS ELETRONUCLEAR

Materiais e Medicamentos

Versão: 1

2015

DIRETORIA DE SEGURIDADE

REGULAMENTO
PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL - ELETROBRAS ELETRONUCLEAR

Materiais e Medicamentos

Versão: 1
ANS 33131-7

Aprovado em: 26 / 10 / 2015

Documento de Aprovação: RC Nº 002/333

SUMÁRIO

| ASSUNTO | PÁGINA |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO | 4 |
| Sub-Capítulo I - Objetivo | 4 |
| Sub-Capítulo II - Conceituação | 4 |
| CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL | 4 |
| CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS | 4 |
| CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES | 4 |
| Sub-Capítulo I - Dos Beneficiários | 4 |
| Sub-Capítulo II - Da REAL GRANDEZA | 5 |
| CAPÍTULO V - CONCESSÃO DO REEMBOLSO | 6 |
| CAPÍTULO VI - SOLICITAÇÃO DO REEMBOLSO | 8 |
| CAPÍTULO VII - COBERTURAS | 8 |
| CAPÍTULO VIII - PENALIDADES | 10 |
| CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS | 10 |

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Sub-Capítulo I - Objetivo

Art.1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão do reembolso de materiais/medicamentos usados no tratamento de doenças crônicas aos empregados, diretores, empregados de cargos de livre nomeação e exoneração, pessoal requisitado de outros órgãos da administração pública, aposentado por invalidez e respectivos dependentes reconhecidos pela patrocinadora Eletrobras ELETRONUCLEAR para utilização do plano médico.

I - Fica assegurada, também, a cobertura do respectivo benefício aos empregados aposentados que aderiram ao Plano de Sucessão Programada dos Empregados da Eletrobras ELETRONUCLEAR - PSPE e ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PID, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data do desligamento do empregado da Eletrobras ELETRONUCLEAR.

Sub-Capítulo II - Conceituação

Art.2º. A patrocinadora custeará, parcialmente através de reembolso, as despesas efetuadas pelos seus beneficiários com a aquisição de materiais/medicamentos utilizados no tratamento das doenças não ocasionais (crônicas), relacionadas nos Art.11º e 13º, inclusive seus efeitos secundários, bem como de outras enfermidades que venham a ser reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

§1º. São doenças cobertas por este benefício todas as enfermidades de longa duração e que provoquem alterações no organismo, em graus variáveis, devido a causas não reversíveis e que exijam tratamento regular, com o objetivo de controlar a doença, prevenir suas manifestações agudas ou diminuir seus efeitos diretos ou secundários.

CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL

Art.3º. As regras descritas no presente regulamento são estipuladas pela própria patrocinadora ELETRONUCLEAR em concordância com o Acordo Coletivo dos empregados e através da Instrução Normativa da ELETRONUCLEAR nº 24.08 em vigor.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art.4º. As competências estão intrínsecas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Sub-Capítulo I - Dos Beneficiários

Art.5º. Todo o beneficiário do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR tem direito à cobertura dos custos de assistência à saúde prevista neste regulamento, nos termos e limites da modalidade do plano.

Art.6º. São deveres de todos os beneficiários:

I - Acatar e fazer acatar todas as disposições do presente regulamento, bem como em regulamentação complementar expedida pela patrocinadora;

II - Exibir a carteira de identificação de participante juntamente com documento de identidade sempre que utilizar o benefício e/ou quando solicitado;

III - Permitir ao corpo técnico autorizado pela REAL GRANDEZA o acesso ao prontuário médico que se encontre sob guarda de profissional ou estabelecimento médico-hospitalar e o questionamento ou a solicitação de relatórios acerca de dados clínicos necessários à análise prévia, autorização de procedimentos e avaliações gerenciais, observados os princípios éticos e legais;

IV - Submeter-se, quando determinado, a avaliações técnico-administrativas e periciais pertinentes;

V - Comunicar imediatamente e por escrito às áreas internas da REAL GRANDEZA qualquer ocorrência que implique em violação a este regulamento;

VI - Manter atualizado o seu cadastro perante a patrocinadora.

Sub-Capítulo II - Da REAL GRANDEZA

Art.7º. Constitui obrigação da REAL GRANDEZA garantir a todos os beneficiários do O Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR, assistência à saúde nos termos e condições deste regulamento e da legislação em vigor.

Art.8º. Responde, ainda, a REAL GRANDEZA, pelas seguintes obrigações:

I - Estabelecer, com a patrocinadora, os entendimentos necessários para o gerenciamento das atividades técnicas de saúde do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR;

II - Proceder ao pagamento das despesas assistenciais devidamente reconhecidas pelos usuários e aprovadas pela área técnica responsável, de acordo com este regulamento, mediante disponibilidade de recursos em fundos específicos;

III - Gerenciar os recursos financeiros do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR;

IV - Manter registro contábil específico das despesas assistenciais, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V - CONCESSÃO DO REEMBOLSO

Art.9º. O formulário para a concessão do reembolso de medicamentos e materiais deverá ser obtido junto à área de saúde da REAL GRANDEZA ou no posto de atendimento da patrocinadora Eletrobras ELETRONUCLEAR, através do formulário "Autorização para Reembolso de Medicamentos - ARM" (Anexo I).

Art.10. O ARM deverá ser preenchido pelo médico-assistente e submetido à aprovação da área de saúde da REAL GRANDEZA, juntamente com original e cópia da receita médica, com validade de até 06 (seis) meses antes da solicitação do reembolso, na qual deverá constar o nome do beneficiário, o medicamento e material prescrito, sua apresentação e quantidade, além da assinatura e carimbo ou identificação impressa do profissional, com seu respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina.

§1º. Anualmente deverá ser efetuada, pelo beneficiário, a renovação do benefício, através da apresentação de receita médica.

§2º. Deverá ser apresentado novo ARM caso haja mudança de medicamento e/ou inclusão de nova patologia, conforme o Artigo 10.

Art.11. O reembolso de materiais/medicamentos será concedido conforme avaliação da área de saúde da REAL GRANDEZA, nos seguintes casos de patologias não ocasionais:

I - Grupos de Doenças:

- Afecções cutâneo-mucosas crônicas;
- Arteriopatias e venopatias periféricas;
- Disfunções crônicas das glândulas endócrinas;
- Doenças auto-imunes crônicas;
- Doenças cerebrovasculares crônicas;
- Doenças inflamatórias crônicas do aparelho digestivo;
- Doenças desmielinizantes;
- Doenças pépticas;
- Neoplasias malignas (cânceres);
- Ostomizados;
- Psicoses;
- Sequelas de lesão do Sistema Nervoso Central.

II - Doenças Específicas:

- Amiloidose;

- Asma brônquica;
- Diabetes;
- Dislipidemias;
- Distúrbios da atividade e da atenção;
- Depressão (mediante comprovação de acompanhamento regular de especialista);
- Doença de Parkinson;
- Doença pulmonar obstrutiva crônica;
- Epilepsias;
- Endometriose;
- Fibromialgia;
- Fibrose cística;
- Glaucoma;
- Gota;
- Hepatite crônica;
- Hipertensão arterial sistêmica;
- Hipertrofia prostática benigna;
- Hiperuricemia;
- Insuficiência cardíaca;
- Insuficiência coronariana;
- Insuficiência hepática crônica;
- Insuficiência renal crônica;
- Miastenia gravis;
- Osteoporose;
- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS ou SIDA);
- Síndrome de dependência ao uso do fumo;
- Síndrome de rejeição do enxerto ao hospedeiro;
- Transplante de órgãos ou tecidos.

Art.12. Os materiais/medicamentos de procedência estrangeira somente serão reembolsáveis se de fabricação inexistente no mercado nacional e indispensável para o tratamento, conforme avaliação e parecer da área de saúde da REAL GRANDEZA.

Art.13. Serão reembolsadas, parcialmente, as despesas realizadas com a compra de materiais usados no tratamento das doenças crônicas, tais como:

- Bolsa de colostomia;
- Cânula de traqueostomia;
- Cateter de aspiração traqueal;
- Cateter de oxigênio;
- Cateter nasojejunal;
- Cateter vesical;
- Clamp para incontinência urinária;
- Coletor de urina;
- Fralda e/ou similar para incontinência;
- Material descartável para controle da glicose sanguínea ou urinária;
- Seringas e agulhas descartáveis.

Art.14. Os casos de novas patologias, ou de patologias não contempladas na relação, serão avaliados pela área de saúde da REAL GRANDEZA em conjunto com a Eletrobras ELETRONUCLEAR, para efeito de reembolso.

CAPÍTULO VI - SOLICITAÇÃO DO REEMBOLSO

Art.15. A solicitação de reembolso será efetuada pelo beneficiário, através do preenchimento do formulário "Solicitação de Reembolso de Serviços de Saúde - SR", que deverá ser entregue na área de saúde da REAL GRANDEZA ou em local autorizado.

Art.16. Deverão ser anexados ao formulário de Solicitação de Reembolso os seguintes documentos:

I - Original e cópia da nota fiscal, até 06 (seis) meses após a sua emissão, na qual deverá constar o nome do beneficiário, a discriminação dos produtos, suas quantidades e preço unitário e total por medicamento e material;

II - Laudo médico complementar, quando solicitado pela área de saúde da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO VII - COBERTURAS

Art.17. O benefício disponibilizará o reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à compra de materiais/medicamentos, de acordo com o discriminado nas respectivas notas fiscais.

Art.18. Não será concedido adiantamento financeiro ao beneficiário para compra de materiais/medicamentos.

Art.19. Mediante avaliação da área médica da REAL GRANDEZA, e com autorização da Eletrobras ELETRONUCLEAR, poderá ser fornecido, excepcionalmente, diretamente ao beneficiário o material/medicamento utilizado no tratamento das doenças não mencionadas neste benefício, no mesmo regime de concessão do reembolso.

Art.20. As despesas decorrentes da compra de materiais/medicamentos serão reembolsadas até os limites anuais, conforme tabela a seguir, que serão reajustados e fixados, anualmente, pela Eletrobras ELETRONUCLEAR.

| PATOLOGIA | LIMITE ANUAL (R\$) |
|--|--------------------|
| Tipo 1 - Portadores de síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA/AIDS), neoplasias, transplantes de órgãos ou tecidos e hepatite crônica. | Até 28.044,38 |
| Tipo 2 - Demais doenças | Até 7.191,92 |

§1º. Os limites definidos acima não são cumulativos. Na eventualidade de ocorrer uma ou mais doenças do Tipo 1 e, concomitantemente ocorrer uma ou mais doenças enquadradas no Tipo 2 prevalecerá o teto de reembolso para as doenças previstas no Tipo 1.

§2º. Poderá ser admitido pela patrocinadora um acréscimo de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do limite anual dos valores estabelecidos nos Tipos 1 e 2, desde que justificado por laudo médico emitido pelo médico assistente e avaliação socioeconômica do empregado, efetuado pela área de assistência social da Eletrobrás ELETRONUCLEAR, que submeterá a aprovação da Gerência de Administração de Benefícios em conjunto com a Superintendência de Recursos Humanos.

§3º. Os valores dos limites definidos acima serão fixados anualmente pela patrocinadora ELETRONUCLEAR administrativamente ou por Acordo Coletivo de Trabalho.

Art.21. Serão abatidas, do limite anual estabelecido, todas as despesas apresentadas para reembolso de materiais e medicamentos relacionados a doenças crônicas, efetuadas pelo beneficiário, exceto àquelas utilizadas para AMDA.

Art.22. Caso o limite máximo seja atingido antes do final do período de 01 (um) ano, o Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR suspenderá o reembolso do auxílio com medicamento e material para doenças crônicas.

§1º. O limite anual retornará ao seu valor máximo no 1º (primeiro) dia após o período de 01 (um) ano ou nos casos previstos no §2º do Artigo 20 deste regulamento.

Art.23. Caberá à área de saúde da REAL GRANDEZA manter o controle sobre o limite anual para reembolso de materiais/medicamentos de cada beneficiário.

Art.24. Para fins de cálculo do limite anual de reembolso previsto neste regulamento serão considerados os valores reembolsados no decorrer de 01 (um) ano, utilizando-se como referência, a data em que a REAL GRANDEZA processará a solicitação de reembolso.

Art.25. As solicitações de materiais/medicamentos cujas quantidades constantes da nota fiscal forem superiores ao quantitativo prescrito na receita médica para 03 (três) meses de uso não terão as unidades excedentes reembolsadas.

Art.26. Para que não haja interrupção no recebimento do benefício, todo

medicamento prescrito deverá ser revalidado a cada período de 12 (doze) meses de sua prescrição, mediante apresentação de receita médica atualizada.

Art.27. Será responsabilidade do beneficiário titular informar-se sobre o saldo para reembolso, antes da aquisição de materiais/medicamentos.

CAPÍTULO VIII - PENALIDADES

Art.28. O beneficiário ou seu dependente que se utilizar do plano de maneira imoderada, supérflua, indevida ou fraudulenta terá seu caso examinado pelos órgãos competentes da REAL GRANDEZA em conjunto com a Eletrobras ELETRONUCLEAR, que poderão determinar a cobrança dos gastos excessivos ou irregulares devidamente corrigidos ou a suspensão do benefício por 12 (doze) meses no máximo, entre outras sanções.

Art.29. Por decisão dos órgãos competentes da REAL GRANDEZA e da Eletrobras ELETRONUCLEAR, poderão ser penalizados, inclusive com exclusão do benefício, quaisquer beneficiários que, por dolo ou culpa, praticarem atos contrários aos interesses do grupo e/ou que impliquem violação direta ou indireta deste regulamento.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30. A REAL GRANDEZA e a ELETRONUCLEAR não respondem, em hipótese alguma, nem sequer subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes a má conduta, negligência, imprudência ou imperícias relativas a atos praticados por prestadores de assistência médica/hospitalar e odontológica vinculados ao Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR.

Art.31. A REAL GRANDEZA e a ELETRONUCLEAR assumem, também de forma expressa e irretroatável, o compromisso de manter o mais absoluto sigilo acerca dos dados e informações a que tiver acesso.

Art.32. Toda e qualquer omissão, eventuais divergências na interpretação ou aplicação, excepcionalidade ou situação não prevista por este regulamento, será analisada e decidida pela REAL GRANDEZA em conjunto com a Eletrobras ELETRONUCLEAR, que deliberarão em conformidade com a legislação pertinente.